



Gestão de Denúncias

PROCEDIMENTO DO GRUPO DEDALUS

RESUMO

1	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	3
2	OBJETIVOS DO SISTEMA DE DENÚNCIAS.....	3
3	QUEM PODE REALIZAR UMA DENÚNCIA	3
4	O QUE É POSSÍVEL DENUNCIAR?.....	4
5	DESTINO DAS DENÚNCIAS.....	5
6	TRANSMISSÃO DAS DENÚNCIAS	5
7	CONFIDENCIALIDADE DA PESSOA DENUNCIANTE.....	6
8	GESTÃO DAS DENÚNCIAS.....	6
9	INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA DENUNCIADA.....	7
10	ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS DE GESTÃO DA DENÚNCIA	7
11	CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS DENÚNCIAS.....	8
12	PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO.....	8
13	TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS.....	9
14	ANEXOS	9
14.1	ANEXO 1.....	9
14.2	ANEXO 2.....	14
15	CRONOLOGIA DAS REVISÕES DO DOCUMENTO	15
15.1	AUTORIA DO DOCUMENTO.....	15
15.2	REVISÃO DO DOCUMENTO.....	15
15.3	APROVAÇÃO DO DOCUMENTO.....	15
15.4	HISTÓRICO DE REVISÃO DO DOCUMENTO.....	16

1 LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA



Em cumprimento ao disposto na Diretiva (UE) 2019/1937 – que estabelece padrões mínimos comuns visando garantir um alto **nível** de **proteção** das **pessoas** que **denunciam** violações à legislação da União Europeia – bem como aos demais padrões de referência internacional, o Grupo Dedalus possui um **Sistema de Denúncias** que permite a gestão de denúncias, inclusive anônimas, recebidas tanto na Itália como no exterior por suas Afiliadas.

2 OBJETIVOS DO SISTEMA DE DENÚNCIAS



O Sistema de Denúncias visa os seguintes objetivos:

- **Promover** um ambiente de trabalho em que as pessoas Denunciantes se sintam à vontade para denunciar, de forma desinteressada e de boa fé, desconforto e preocupação sobre fatos que considerem como violações de boas práticas profissionais ou violações da lei, de que tenham conhecimento pessoalmente.
- **Facilitar** a divulgação de tais violações para que sejam descontinuadas, evitar que se repitam e, se necessário, sancioná-las.
- **Proteger** a pessoa Denunciante.
- **Limitar** a circulação de informações sobre Denúncias, até que a suposta violação tenha sido comprovada (princípio da presunção de inocência) e devidamente sancionada.

Permitir ao Grupo Dedalus **manter** a **confiança** de seu pessoal e partes interessadas, por meio da prevenção ou remediação de condutas ilícitas ou potenciais irregularidades denunciadas.

Cada Afiliada do Grupo é responsável por verificar a conformidade do conteúdo desta Política com quaisquer regulamentações aplicáveis relativas à gestão de denúncias no país em que a Afiliada está localizada, levando em consideração as regulamentações aplicáveis e a possível transposição da Diretiva da UE sobre Denúncias, se as Afiliadas estiverem localizadas em países da União Europeia.

Nesse sentido, o Adendo no Anexo 1 desta Política descreve quaisquer requisitos adicionais aplicáveis ao país específico de localização da Afiliada que complementem ou substituam os princípios desta Política.

Caso a regulamentação local imponha requisitos ou preceitos conflituosos ou adicionais em relação ao conteúdo desta Política, responsáveis pela Afiliada deverão comunicá-los à equipe global de Risco & Compliance do Grupo Dedalus que avaliará a relativa necessidade de adaptação do processo.

3 QUEM PODE REALIZAR UMA DENÚNCIA



Podem realizar Denúncias:

- Acionistas, **membros** do órgão de administração, direção ou controle do Grupo Dedalus e Afiliadas.
- as **pessoas dependentes** que sejam colaboradoras, voluntárias e estagiárias.
- pessoas que sejam **procuradoras** e todas aquelas que agem em nome e por conta do Grupo Dedalus e Afiliadas.

- **peças externas** ao Grupo Dedalus e Afiliadas que mantenham com elas **relação comercial** ou de **interesse** (como, por exemplo, empresas fornecedoras, consultorias, agentes e/ou pessoas que sejam distribuidoras etc.) e/ou pessoas a elas subordinadas a qualquer título (subcontratadas, subfornecedoras).
- **quaisquer pessoas** que tenham conhecimento de **atos suspeitos** e eventuais **violações** do **sistema** de **controle interno**, das políticas e dos procedimentos empresariais do Grupo Dedalus e/ou suas Afiliadas.

4 O QUE É POSSÍVEL DENUNCIAR?



É possível indicar:

VIOLAÇÕES do **Código de Ética** do Grupo Dedalus.

VIOLAÇÕES do **direito da União Europeia** e do **direito internacional** aplicável.

VIOLAÇÕES de outras **leis** ou **obrigações** regulatórias impostas pelas **normas locais** (incluindo qualquer assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho).

VIOLAÇÕES das disposições contidas no **Modelo 231**, onde aplicável.

AÇÕES ou **OMISSÕES** implementadas em **violação** dos **procedimentos/políticas empresariais**.

As Denúncias devem ser **fundamentadas** e de **boa fé**, portanto, baseadas em elementos **precisos** e concordantes que levem a pessoa Denunciante a ter fundada suspeita quanto à veracidade do assunto da Denúncia.

As denúncias estão seguras em termos de **confidencialidade** e **sigilo**.



A pessoa Denunciante deve:

- ✓ **DESCREVER** com precisão os **atos** objeto da Denúncia.
- ✓ **INDICAR** a pessoa(s) Denunciada(s) como responsável(is) pela(s) infração(ões) objeto(s) da Denúncia, bem como quaisquer outras pessoas envolvidos e/ou que possam denunciar os fatos.
- ✓ Indicar as **CIRCUNSTÂNCIAS** de **tempo** e **lugar** em que foram verificados os fatos objeto da Denúncia.
- ✓ Indicar eventuais **interesses privados** da Denúncia.
- ✓ **ANEXAR** todos os **documentos disponíveis** que possam confirmar a veracidade dos fatos objeto da Denúncia.
- ✓ **FORNECER** todos os **elementos** úteis para a **reconstrução** dos **atos** e **verificação** da validade da Denúncia.

5 DESTINO DAS DENÚNCIAS

O Sistema de Denúncia do Grupo Dedalus prevê a **transmissão** das Denúncias para a **Função Designada**¹.

A Função Designada tem a tarefa de:

- ✓ **VERIFICAR** a legitimidade,
- ✓ **PROVIDENCIAR** a sua **gestão** (ou acompanhamento).
- ✓ **MANTER** a **comunicação** com a pessoa Denunciante.

A Função Designada, pela natureza da Denúncia recebida, poderá solicitar o envolvimento de outras funções do grupo com base nas respectivas competências e responsabilidades, respeitando os critérios de segurança e garantindo a confidencialidade da Denúncia, nos termos deste Procedimento.

Quando a Denúncia se referir a violações atribuíveis a Afiliadas do Grupo, a Função Designada² também poderá envolver a gestão no processo de análise e a gestão da pessoa envolvida na Denúncia da Afiliada e/ou as funções locais competentes, para que sejam adotadas as ações e providências cabíveis de acordo com a própria Função.

6 TRANSMISSÃO DAS DENÚNCIAS



6.1. CANAIS INTERNOS DE COMUNICAÇÃO

As pessoas Denunciantes podem **enviar** a Denúncia por meio dos seguintes canais:

- de **forma escrita** por meio do **PORTAL SEGURO** dedalus.integrityline.com³ acessível no site do Grupo Dedalus e no D-Space, intranet da empresa, na seção *Compliance* Corporativo. Para facilitar o uso do portal, consulte o Manual técnico publicado na seção apropriada da intranet do grupo.
- na **forma escrita**, por meio de **CORREIO** em carta livre ou preenchendo o módulo adequado na:
 - Função Legal e de *Compliance* Corporativo (Função Designada)
Milão (MI), Piazza SS. Trinità, 6, 20154.ou,
 - somente para Denunciantes que pertençam/mantiverem relações com as Afiliadas do Grupo incluídas na lista do Anexo 2 desta Política, a Denúncia deve ser enviada à Função Designada listada no referido Anexo.

¹ Função de *Compliance* e Funções Jurídicas. No entanto, determinadas regulamentações locais que transpõem a Diretiva Europeia sobre Denúncias determinam que as empresas que empregam um número de pessoas acima de um determinado limite devem ter um canal de comunicação interno local, além do canal do Grupo. Portanto, limitada apenas às Afiliadas do Grupo incluídas na lista do Anexo 2 desta Política, a Função Designada consiste nos Contatos Locais indicados no referido Anexo.

² Assim como o Órgão Fiscalizador (também "OdV"), nomeado nos termos do Decreto 231, caso a denúncia tenha impacto no Modelo 231 das empresas do Grupo Dedalus que possuam um.

³ In the case of Reports made through the secure portal dedalus.integrityline.com, by selecting the Affiliate to which it belongs, the system automatically directs the Report to the competent Designated Function as set out in paragraph 5 of this Policy.

- de **forma oral**, por meio do **PORTAL SEGURO** dedalus.integrityline.com - acessível no site da Dedalus e no D-Space, intranet do grupo na seção *Compliance* Corporativo -, na opção que permite gravar uma mensagem de voz.

A pessoa Denunciante tem o direito de solicitar também um **encontro direto**, que será organizado em prazo razoável pela Função Designada e será documentado, com o consentimento da pessoa Denunciante, em meio durável.

6.2. CANAIS DE COMUNICAÇÃO EXTERNA

Certas legislações nacionais podem prever canais de comunicação alternativos em relação a determinadas circunstâncias (por exemplo, Denúncias para uma autoridade supervisora externa ou em caso de emergência ou interesse público).

Antes de fazer tais Denúncias, recomenda-se verificar (possivelmente buscando consultoria externa qualificada) a existência dos requisitos legais para a realização de tais Denúncias.

Consulte o Anexo 1 para obter detalhes sobre o destino de Denúncias Externas, quando aplicável, para cada país.

7 CONFIDENCIALIDADE DA PESSOA DENUNCIANTE

As denúncias são protegidas em termos de **confidencialidade** e **sigilo**. O Grupo Dedalus sempre protegerá a pessoa que fez a denúncia de qualquer tipo de retaliação sempre que realizada de boa fé.

Denúncias **anônimas** também são permitidas, salvo disposição em contrário da legislação local, e são levadas em consideração, obviamente no pressuposto de que os elementos fáticos abordados na Denúncia são suficientemente detalhados e permitem a realização da análise mesmo sem discussões com a pessoa denunciante.

O Grupo Dedalus, por meio do portal dedalus.integrityline.com, protege o anonimato daquelas pessoas que relatam informações sobre suspeitas de violação de *compliance* e que não desejam revelar sua identidade.

A pessoa Denunciante está sujeita, tal como a Função Designada⁴, a uma estrita obrigação de confidencialidade durante todo o processo de gestão da Denúncia. A violação desta obrigação pode levar à aplicação de sanções disciplinares.

8 GESTÃO DAS DENÚNCIAS



As denúncias são tratadas apenas pela **Função Designada**⁵.

Estes assuntos estão sujeitos a uma estrita **obrigação** de **CONFIDENCIALIDADE** na **coleta** da Denúncia e das relativas **informações**, na **comunicação** e seu **armazenamento**. Esta confidencialidade está relacionada também à **identidade** da pessoa **autora** da Denúncia, as pessoas interessadas e as informações coletadas.

A Função Designada examina os fatos relatados e os documentos (se houver) recebidos e deve:

⁴ Além do OdV, este último circunscrito aos casos em que intervém na gestão da denúncia.

⁵ A Função Designada avaliará a transmissão ao Órgão de Fiscalização das Denúncias que tenham impacto, ainda que apenas potencial, no Modelo 231 adotado pelas empresas italianas do Grupo Dedalus.

dentro de **7 dias** do **recebimento** da Denúncia, enviar um **aviso** de **recebimento** da Denúncia para a pessoa Denunciante.

pessoa Denunciante para uma eventual **conversa** para receber **esclarecimentos** e/ou informações **adicionais** aos documentos fornecidos.

eventualmente **consultar outras pessoas** que possam relatar os fatos denunciados.

realizar outras **atividades** de **verificação** e de **investigação**, consideradas oportunas para os fins de **apuração** da Denúncia.

informar a **Diretoria de RH** do Grupo sobre as possíveis investigações em andamento.

fornecer à pessoa denunciante um **feedback** sobre a denúncia dentro do prazo máximo de três meses do recebimento.

Na realização das atividades de apuração de Denúncias, a Função Designada poderá contar com o auxílio de **outras funções do Grupo Dedalus**, internas e/ou das diversas Afiliadas envolvidas e/ou de consultorias externas designadas se necessário, passando assim a criar um grupo de trabalho específico que, em qualquer caso, ficará sujeito às mesmas responsabilidades e requisitos de independência a que estão sujeitas a Função Designada.

9 INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA DENUNCIADA

A Função Designada tem a tarefa de **informar** a pessoa **Denunciada** para que possa exercer os seus direitos:

- de **defesa**,
- de respeito ao **princípio** do **contraditório**,
- direito de **examinar** e **contestar** as **acusações** contra ela,

desde que tal não seja incompatível com a necessidade de apurar corretamente os fatos abrangidos pela denúncia e/ou que não resulte em potenciais formas de retaliação contra a pessoa Denunciante.

10 ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS DE GESTÃO DA DENÚNCIA



Serão encerradas as Denúncias que, na sequência do processo de **análise**, forem consideradas:

- **Infundadas.**
- **não pertinentes.**
- **não comprovadas** (também em virtude das provas obtidas de acordo com a legislação aplicável).

Neste caso, a Função Designada informa a pessoa Denunciante da conclusão das verificações e, quando previamente informada, também a pessoa Denunciada.

Caso a Denúncia seja **infundada** e efetuada com **dolo** ou **culpa grave** da a pessoa Denunciante, fica a Função Designada obrigada a comunicar a circunstância à função disciplinar corporativa competente, para eventual instauração de procedimento disciplinar.

Se a Denúncia recebida não for **clara, incompleta** e, em qualquer caso, a Função Designada não receber informações suficientes para permitir que a investigação seja iniciada no prazo de **6 meses** a partir da data do pedido de esclarecimentos e/ou informações adicionais, o processo de gestão da Denúncia será considerado **encerrado**.

Se, por outro lado, a Denúncia for considerado **fundamentada**, também em virtude da prova probatória obtida nos termos da regulamentação aplicável, compete à Função Designada:

- ✓ **INFORMAR a Administração Responsável** sobre os resultados obtidos.
- ✓ **INFORMAR** a pessoa Denunciante da **conclusão** das análises, e, se previamente informada, também a pessoa Denunciada.
- ✓ **TRANSMITIR** uma **informativa** para a Função de **RH** como função disciplinar responsável pela adoção das medidas necessárias, de acordo com o contrato e/ou sistema disciplinar aplicável⁶.
- ✓ **ARQUIVAR** toda a **documentação** referente à Denúncia e às análises realizadas, as quais deverão ser guardadas pelo prazo de **5 (cinco) anos** contados a partir do encerramento da Denúncia, salvo se a legislação aplicável estabelecer prazo diferente.

Eventuais **medidas disciplinares** ou **legais** serão adotadas pelo Grupo Dedalus no âmbito das disposições legais aplicáveis⁷.

11 CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS DENÚNCIAS



O Grupo Dedalus, a fim de facilitar a conservação da documentação relativa às Denúncias mesmo quando potenciais, acionou os canais apropriados para **preservar** todos os tipos de documentação em conformidade com os requisitos de confidencialidade.

A **documentação** de **suporte** da gestão da denúncia será **administrada e arquivada** por meio do **portal seguro**. Sempre que não for possível, a documentação será **arquivada** em uma pasta adequada no **servidor corporativo** do Grupo Dedalus, adotando os melhores padrões técnicos para a **proteção** da pasta, entre os quais: fornecimento de formas de *backup* diário, procedimento de autenticação de dois fatores para acesso e proteções específicas contra acesso não autorizado.

12 PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

É estritamente **proibida** qualquer forma de **Retaliação**. Além das pessoas Denunciantes, a proteção contra atos retaliatórios também é estendida a outras pessoas que não a Denunciante que, no entanto, podem ser destinatárias de formas de retaliação, mesmo que indiretamente,

⁶ Tendo também consultado o OdV se a violação constitui violação ao Modelo 231 e seus anexos ou é relevante nos termos do Decreto Legislativo 231/2001.

⁷ Sempre que a violação integre uma violação ao Modelo 231 e seus anexos ou seja suscetível de integrar caso relevante no Decreto Legislativo 231/2001, o OdV também será ouvido, na forma descrita no Sistema Disciplinar 231 adotado pelo Grupo Dedalus.

devido ao seu papel no processo de denúncia, divulgação pública ou reclamação e/ou seu relacionamento específico com a pessoa Denunciante⁸.

A pessoa Denunciante que acreditar ter sofrido alguma forma de retaliação em decorrência da Denúncia poderá informá-la aos órgãos competentes.

Caso a denúncia Retaliação por parte da pessoa Denunciante seja julgada procedente, a Diretoria Presidente do Grupo Dedalus, ouvindo o Conselho de Administração, avaliará a instauração de eventuais **medidas disciplinares** contra a pessoa autora da retaliação.

13 TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Os **dados pessoais** são coletados e tratados para:

- **determinar** a admissibilidade das Denúncias.
- **verificar** os fatos e adotar eventuais medidas corretivas.
- **permitir** que o Grupo Dedalus respeite suas obrigações legais e **proteja** os legítimos interesses próprios e de acionistas.

As únicas **categorias** de dados pessoais que podem ser objeto de tratamento são:

- a **identidade**, os **cargos** e os **dados** de contato da pessoa Denunciante, das pessoas sujeitas à Denúncia e daquelas que recebem e administram a Denúncia.
- os **fatos** denunciados.
- os elementos coletados no âmbito da **verificação** dos fatos denunciados.
- o **relatório** do processo de verificação e o **seguimento** dado à Denúncia.

A Função Designada deve adotar todas as **medidas úteis** para **preservar a segurança** e, de forma geral, a **proteção** dos dados, durante a sua coleta, tratamento, armazenamento e comunicação.

O **prazo de retenção** relativa aos documentos arquivados com referência às denúncias é de **5 anos**.

14 ANEXOS

14.1 ANEXO 1

ADENDO - REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAÍS

País	Denunciante s	Assunto da denúncia	Destino	Outros
Australi a	-	Sem prejuízo do parágrafo 4 desta Política, deve-se observar que o comportamento		-

⁸ Isso se refere, a título de exemplo, a: (i) facilitadores; (ii) pessoas no mesmo ambiente de trabalho que o denunciante e que estejam ligadas a ele por um relacionamento emocional ou familiar estável até o quarto grau; (iii) colegas de trabalho do denunciante que estejam no mesmo ambiente de trabalho que o denunciante e que tenham um relacionamento habitual e atual com essa pessoa.

		que representa um perigo para o público ou para o sistema financeiro pode ser denunciado.		
Italy			Parágrafo 6 DENÚNCIAS EXTERNAS: Autoridade Competente: ANAC Os Requisitos para acesso ao canal externo e como transmitir a Denúncia podem ser encontrados no seguinte link: https://www.anticorruzione.it/-/whistleblowing	
New Zealand		Sem prejuízo do parágrafo 4 desta Política, deve-se observar que também podem ser feitas denúncias de condutas que representem - um risco grave à saúde pública, à segurança pública, à saúde ou segurança de qualquer indivíduo ou ao meio ambiente; - um sério risco ao respeito pela lei, incluindo a prevenção, investigação e detecção de crimes e o direito a um julgamento justo.		
Brazil	-	Sem prejuízo do parágrafo 4 desta Política, qualquer conduta ilegal (por exemplo, corrupção) pode ser denunciada às	-	-

		autoridades públicas externas.		
India		Sem prejuízo das disposições do parágrafo 4 desta Política, poderão ser feitas denúncias de condutas que envolvam a: a. Manipulação de dados/documentos da empresa; b. Perigo substancial e específico ou Negligência que envolva um perigo substancial e específico para a saúde e segurança públicas; c. Abuso malicioso de autoridade; d. Vazamento de informações confidenciais ou proprietárias; e violação maliciosa de qualquer lei ou regulamento; f. Apropriação indevida de recursos corporativos; g. Atividades que violem políticas, inclusive o Código de Ética e Conduta; h. Suborno; j. Qualquer ofensa criminal.		
Bélgica				Canal interno de denúncias: Esse sistema não substitui os conselheiros confidenciais internos ou os consultores

				externos de segurança e prevenção. Os conselheiros confidenciais e os consultores externos de segurança e prevenção continuam sendo o principal ponto de contato para questões relacionadas. Os conselheiros confidenciais internos da Dedalus Healthcare BV são: Els Lion - 0499/595.576 e Jos De Baerdemaeker - 0498/901.888. Os consultores externos de segurança e prevenção são: - Marianne Van Hees, Marianne.VanHees@Mensura.be de 09 244 54 47 (Ghent) - Véronique Willems, Veronique.willems@mensura.be (Berchem)
US		Sem prejuízo das disposições do parágrafo 4 desta Política, podem ser feitas denúncias de condutas que envolvam: a. Manipulação de dados/documentos da empresa; b. Perigo substancial e específico ou negligência que envolva um perigo substancial e específico para a saúde e a segurança públicas; c. Abuso malicioso de autoridade; d. Vazamento de informações confidenciais ou proprietárias; e. Violação maliciosa de qualquer lei ou regulamento.		

		Esteja ciente também de que o estado da Califórnia tem leis mais abrangentes, conforme citado abaixo: A Dedalus deve se certificar de que as pessoas que tomam decisões sobre demissões não sejam as mesmas que investigam as reclamações dos denunciantes.		
UKI		Assédio sexual, conforme previsto na Política local de assédio sexual.		Para denúncias de assédio sexual, a denúncia pode ser feita por escrito: 1) Ao Gerente de Linha da parte denunciante ou, se a denúncia se referir ao Gerente de Linha, ao Departamento de RH; 2) Alternativamente, para o canal de denúncias mencionado nesta Política.

14.2 ANEXO 2

EXCEÇÕES DE CANAL DE DENÚNCIA DO GRUPO

Introdução

A tabela a seguir lista as Subsidiárias do Grupo Dedalus para as quais as regulamentações locais (por exemplo, tendo em vista o número médio de pessoas empregadas no último ano) exigem o uso de um canal de denúncias específico separado daquele usado pelo Grupo em nível central, juntamente com uma indicação da Função Designada específica em questão.

Anualmente, a função de *Compliance* do Grupo realiza uma análise dos requisitos regulamentares para acionar o uso do canal de comunicação local. Nesse caso, será identificada uma Função Designada local.

Comunicação com a função designada

Integrity Line Portal

- No caso de Denúncias feitas por meio do portal seguro dedalus.integrityline.com, ao selecionar sua Afiliada no menu, o sistema direciona automaticamente a Denúncia para a Função Designada apropriada.

Serviço Postal / Encontro Direto

- As denúncias feitas pelo canal postal ou as solicitações para marcar um encontro direto devem ser encaminhadas à Função Designada competente, conforme identificado na tabela abaixo.

Empresa	Função designada	País	Endereço de contato
Dedalus Italia S.p.A.	General Counsel Italy	Itália	General Counsel Italy c/o Dedalus S.p.A., Piazza Santissima Trinità, 6 – 20154 – Milano (Italy)

Canal alternativo

- As denúncias de assédio sexual podem ser feitas nos canais alternativos listados na tabela do Anexo 1, na coluna "Outros."

15 CRONOLOGIA DAS REVISÕES DO DOCUMENTO

15.1 Autoria do documento

M.C. Argenton	Conselho Jurídico do Grupo
V. Paduano	Diretoria de Risco e <i>Compliance</i> do Grupo

15.2 Revisão do documento

R. Pietra	Diretoria de Operações do Grupo
G. Cucchiarato	Conselho Geral do Grupo

15.3 Aprovação do documento

Conselho Administrativo	Dedalus S.p.A.

15.4 Histórico de revisão do documento

Número da versão	Data	Autor	Descrição principal da mudança (incl. seção)
Versão 1	22 de abril de 2022	M.C. Argenton	Aprovação por deliberação do Conselho de Administração
Versão 2	1º de março de 2023	V. Paduano	Pequenas revisões para adaptação do Procedimento a nível global
Versão 3	14 de julho de 2023	V. Paduano	Pequenas revisões para adaptação ao Decreto Legislativo Italiano nº 24 de 10 de março de 2023
Versão 4	30 de setembro de 2025	F. Longo	Pequenas revisões para adaptação às Políticas Locais de Assédio Sexual